



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 48/2023

Processo nº 5050/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DESKTOP INTERNET LTDA**, estabelecida à Rua Manoel Amâncio, 332, Vila Mamedina, CEP 18681-010, na cidade de Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.666.183/0010-44, neste ato representada por seu diretores, os senhores **BRUNO SILVA CARVALHO DE SOUZA LEÃO**, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador do RG nº 21194987-0-CC-RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 160.421.877-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP e pelo senhor **DENIO ALVES LINDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 18.263.841-SSP/SP-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 142.857.028-43, residente e domiciliado na cidade de Sumaré/SP, ambos com escritório na Estrada Municipal Teodor Condiev, nº 970, 13º andar, Edifício Vecon Prime Center, na cidade de Sumaré/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 - Por este instrumento, a **CONTRATADA** fornecerá a prestação de serviço de conteúdo de provedor de Internet, provendo acesso à rede mundial de computadores (Internet), utilizando link banda larga com 500 mbps de download e 250 mbps de upload pelo sistema de rede de fibra ótica, sem franquia de consumo de dados, para utilização nas seguintes localidades, situadas neste Município de Pederneiras/SP:

1.1.1 - Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Santos Dumont, nº O-40, Centro;

1.1.2 - UNIVESP, sito à Avenida Paulista, nº S-377, Centro;

1.1.3 - CRAS Cidade Nova, sito à Rua Felisberto José Magnani, nº O-620, Cidade Nova;

1.1.4 - UBS “Silvia Adriana Reginato Pereira”, sito à Rua Pedro Dias Barbosa, nº O-140, Distrito de Vanglória; e

1.1.5 - Paço Municipal, sito à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro.

1.2 - A **CONTRATADA** não presta, por si ou por seus prepostos, nenhum serviço de telecomunicações, sendo que o serviço objeto deste contrato será disponibilizado ao **CONTRATANTE** nos termos deste contrato e o serviço de telecomunicações deverá ser prestado por empresa devidamente autorizada perante a ANATEL.

CLÁUSULA 2 – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

2.1 - Além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço, empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam e contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

2.2 - É facultado a **CONTRATADA** proceder às adequações do serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas e operacionais, sem que haja necessidade de alteração do presente instrumento contratual.

2.3 - Poderá, a seu critério e mediante prévia comunicação ao usuário, proceder à mudança de sua infraestrutura, desde que mantenha a qualidade de comunicação.

2.4 - Poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Manter on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo interrupções ou suspensões programadas para manutenção do sistema e/ou interrupções causadas pela prestadora de serviços de telecomunicação, interrupções causadas por queda de energia superior a 30 (trinta) minutos, ou ainda, interrupções causadas por desastres da natureza como raios e vendavais, ou seja, interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior.

3.2 - Poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção ou ampliação na sua rede, que poderão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas consecutivas e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 06 (seis) horas, por *e-mail*, Central de Atendimento ou através de qualquer outro meio de comunicação hábil.

3.3 - Garantir a média mensal regulamentada da taxa de transmissão contratada, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua rede, tais como destino na internet ou problemas no computador do **CONTRATANTE**.

3.4 - Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado, salvo aqueles que se enquadrarem nas cláusulas 3.1 e 3.2, ou ainda, por problemas no computador do **CONTRATANTE**.

3.5 - Atender e responder aos questionamentos do **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura da ocorrência.

3.6 - Dispor de uma Central de Atendimento gratuito através de telefones disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.desktop.com.br>.

3.7 - Não condicionar o objeto deste instrumento à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou por suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao objeto, ainda que prestados por terceiros.

3.8 - Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários e tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

3.9 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, ainda se obriga a:

I - Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

II - Tornar disponíveis ao assinante as informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

III - Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

IV - Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

3.10 - Providenciar a instalação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste instrumento, de todos os materiais e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA 4 – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

4.1 - O **CONTRATANTE** tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- I - De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
- II - À liberdade de escolha da prestadora;
- III - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV - À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- V - À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI - Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VII - Ao cancelamento do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VIII - Observado o disposto na Cláusula 3, a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização;
- IX - Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
- X - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- XI - Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII - À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII - À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIV - A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV - A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou do cumprimento de acordo celebrado com a prestadora, com a exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI - A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII - A continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo rescisão conforme cláusula 10;
- XVIII - Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- XIX - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
- II - Preservar os bens da **CONTRATADA**, e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- III - Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, conforme cláusula 6, observadas as disposições no regulamento e no contrato.
- IV - Providenciar local adequado e infraestrutura necessárias à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- V - Somente conectar a rede da **CONTRATADA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se de softwares de proteção, tais como: Antivírus, Antispam, Firewall, entre outros, os quais não fazem parte deste contrato, preservando-se contra a perda de dados, divulgação de senha, perdas financeiras, invasão de rede e danos causados aos equipamentos de sua propriedade, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade daí decorrente.

5.3 - A falta de uso da internet, por defeito do computador ou simplesmente a não utilização por opção do **CONTRATANTE**, não implica em desconto ou isenção do pagamento das mensalidades.

5.4 - Deverá cadastrar um “usuário” e “senha” privativos, relativos ao acesso e às suas contas de e-mail, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer dano ou responsabilidade pelo uso indevido de sua senha, por si ou por terceiro.

5.5 - O acesso à internet objeto deste contrato, não pode ser objeto de comercialização, cessão, locação ou sublocação, respondendo o **CONTRATANTE** integralmente por todo e qualquer ônus decorrentes da má utilização destes dados.

5.6 - Não será permitido, sem a devida autorização expressa da **CONTRATADA** e após comprovação de sua real necessidade, a instalação de servidores para uso externo, tais como pop, smtp, ftp, web, jogos, etc.

5.7 - Utilizar de forma correta e legal os serviços de sua rede, sob pena de incorrer em crime.

CLÁUSULA 6 – DO VALOR

6.1 - O valor global do presente contrato importa em R\$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

6.1.1 - O valor citado no item acima refere-se a soma das localidades constantes na Cláusula 1, considerando o valor mensal de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) por endereço.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE** ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

6.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente, conforme disposto no item anterior.

6.3.1 - Deverão ser emitidas notas fiscais distintas para cada endereço citado na Cláusula 1.

6.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas imediatamente à **CONTRATADA** para sua correção, para que seu pagamento ocorra no prazo estabelecido.

CLÁUSULA 7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início retroagindo ao dia 1º (primeiro) de março de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o artigo 57 da lei 8666/93.

7.2 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, o índice de correção a ser aplicado será o IPC-Fipe.

CLÁUSULA 8 – DA INSTALAÇÃO

8.1 - Caso ocorra à mudança de endereço do **CONTRATANTE**, o atendimento ficará condicionado a viabilidade técnica do novo local e o **CONTRATANTE** arcará com as despesas decorrentes da mudança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA 9 – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

9.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

9.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA 11 – DOS EQUIPAMENTOS

11.1 - Quaisquer equipamentos necessários à interligação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão entregues em comodato para o **CONTRATANTE** e os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** ao término do contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os dispostos nas fichas:

12.1.1 - Fichas nº 675 e 676 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.14.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental;

12.1.2 - Ficha nº 325 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica;

12.1.3 - Ficha nº 449 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica;

12.1.4 - Ficha nº 80 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.01.03 – Assessoria Especial de Imagem e Comunicação;

CLÁUSULA 13 – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

13.1 - São parâmetros de qualidade, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - Disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

V - Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI - Número de reclamações contra a prestadora;

VII - Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

14.1 - A **CONTRATADA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

14.2 - A relação entre a **CONTRATADA** e os terceiros será regida pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

14.3 - O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 - DF e o endereço eletrônico é <http://www.anatel.gov.br>.

14.4 - O telefone da Central de atendimento da Anatel é 1331.

14.5 - Fica fazendo parte integrante do presente instrumento a proposta enviada pela **CONTRATADA**.

14.6 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.7 - As partes elegem o foro da Comarca de Pederneiras/SP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 20 de março de 2023.

BRUNO SILVA CARVALHO DE SOUZA LEÃO

Deskton Internet Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

DENIO ALVES LINDO

Deskton Internet Ltda

PAULO FERREIRA TOZATO

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Desktop Internet Ltda

CONTRATO Nº 48/2023

OBJETO: Fornecimento de acesso à internet através de link banda larga fibra ótica para utilização em prédios diversos da Prefeitura Municipal, nesta cidade de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 20 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Bruno Silva Carvalho de Souza Leão

Cargo: Administrador

CPF: 160.421.877-08

Assinatura: _____

Nome: Denio Alves Lindo

Cargo: Administrador

CPF: 142.857.028-43

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Paulo Ferreira Tozato

Cargo: Encarregado de Serviços de Manutenção Geral

CPF: 161.931.088-07

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____